

CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.178/0001- 85, sediado na Rua Graciano Neves, nº 193, Bairro Centro, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Mário Luiz da Silva Júnior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **UTI DO NOTEBOOK LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.603.596/0001-04, estabelecida à Rua Antonio Alves Benjamim, nº 215, Bairro Centro – Teófilo Otoni/MG, representada por seu sócio **Marcelo Walber de Oliveira Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram de comum acordo o presente Contrato por meio de dispensa de licitação, oriundo do Processo Administrativo nº 171/2023, ajustando entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (hardwares e softwares – microcomputadores, notebooks, etc.) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra “PREVICOB”, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do processo administrativo nº 171/2023, modalidade dispensa de licitação.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 171/2023, modalidade Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.



Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks, etc.) pertencentes ao acervo patrimonial da CONTRATANTE, consistente em aproximadamente 10 (dez) notebooks e 01 (uma impressora).

2.2 - Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

2.3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1.1 - Manutenção corretiva. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento;

2.3.1.2. Considera-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

2.3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA – DETALHAMENTO:

2.3.2.1 - A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

2.3.2.2 – Entre outros serviços a empresa também deverá ter conhecimentos de:

- Montagem, manutenção e assistência técnica de microcomputadores, notebooks e nobreaks;



Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022



- Instalação de sistemas operacionais, drivers, softwares, aplicativos e certificação digital;
- Instalação e configuração do sistema e-SUS, e integração com equipamentos Android;
- Instalação e configuração de rotinas de firewall e logs;
- Instalação e configuração de rotinas de backup;
- Instalação e configuração de impressoras e scanners em rede;
- Instalação e configuração de relógio e sistema ponto;
- Instalação e configuração de equipamento de eletrocardiograma em microcomputador;
- Instalação e configuração de equipamentos de redes, tais como switches, roteadores e cabos;
- Configurações de protocolos de rede TCIP/IP, POP3, SMTP e IMAP;
- Instalação e configuração de projetores;
- Instalação e configuração de CFTV;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste Contrato, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **total de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação abaixo:

DOTAÇÃO - **985**

ELEMENTO DA DESPESA - **3.3.90.39.99**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – **09.12.0025.2.0077**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais



Márcio Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port Nº 327 2022

e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, atestados por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: previcob.previdencia@gmail.com, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo de contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

5.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de **06 (seis) meses** após seu término;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

7.2. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Comilrei

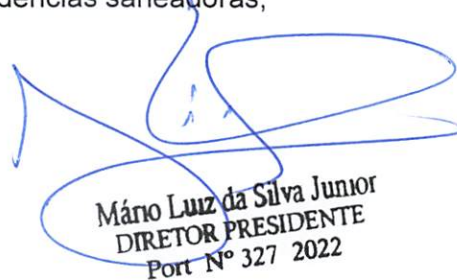


Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022

- 7.3. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;
- 7.4. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.5. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- 7.6. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 8.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 8.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;


Com Lei
Márcio Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022

8.8. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

8.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

8.10. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).



Compre



Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022



10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Conceição da Barra - ES, 02 de maio de 2023.

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNIC. DE C. DA BARRA.
Contratante

Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port Nº 327 2022

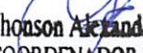


UTI DO NOTEBOOK LTDA.
Contratada




Jonatas da Costa Vitório
Coordenador Previdenciário
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS



Jhonson Alexandre G. Ribeiro
COORDENADOR FINANCEIRO
Port Nº 32 2023

CPF nº 144.686.717-00



CPF nº 075.607.817-21